



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



CREDENCIAMENTO

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº. 004/2026 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

**Aviso de Abertura – Credenciamento nº. 004/2026 – Processo
Administrativo nº 077/2026**

Os interessados deverão protocolar o(s) envelope(s) contendo a documentação e a proposta técnica, nos termos exigidos no presente Edital, junto Coordenação de Licitações e Contratos, localizada na Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Centro, Canavieiras-Ba, a partir do **dia 27 de julho de 2026 até o dia 10 de agosto de 2026.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



OBJETO RESUMIDO:

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU FÍSICAS HABILITADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E CORRELATOS (INCLUSIVE REGULAÇÃO E AUDITORIA MÉDICA) PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NO HOSPITAL MUNICIPAL RÉGIS PACHECO (PLANTÕES E VISITAS/DIARISTAS) E EM DEMAIS PONTOS DA REDE MUNICIPAL, CONFORME ESPECIALIDADES E ÁREAS DE ATUAÇÃO RECONHECIDAS PELO CFM, ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Secretarias Interessadas:

Secretaria Municipal de Saúde.

Retirada dos Editais:

Comissão Permanente de Licitação – Prefeitura Municipal de Canavieiras

Fone: (73) 3284-1105

E-mail: licitacaocanavieiras@gmail.com

ABERTURA DAS PROPOSTAS:

DATA: 10/08/2026

HORÁRIO: Até às 14H00MIN



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Município de Canavieiras–Ba, de acordo com disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, caput, da Lei Federal 14.133/2021, **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU FÍSICAS HABILITADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E CORRELATOS (INCLUSIVE REGULAÇÃO E AUDITORIA MÉDICA) PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NO HOSPITAL MUNICIPAL RÉGIS PACHECO (PLANTÕES E VISITAS/DIARISTAS) E EM DEMAIS PONTOS DA REDE MUNICIPAL, CONFORME ESPECIALIDADES E ÁREAS DE ATUAÇÃO RECONHECIDAS PELO CFM.** É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo durante a vigência deste edital, ficando o credenciado sujeito ao chamamento de acordo com a necessidade da administração. Primeira abertura da documentação dia 10/08/2026 até as 14h00min.

1. DO OBJETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU FÍSICAS HABILITADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E CORRELATOS (INCLUSIVE REGULAÇÃO E AUDITORIA MÉDICA) PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NO HOSPITAL MUNICIPAL RÉGIS PACHECO (PLANTÕES E VISITAS/DIARISTAS) E EM DEMAIS PONTOS DA REDE MUNICIPAL, CONFORME ESPECIALIDADES E ÁREAS DE ATUAÇÃO RECONHECIDAS PELO CFM.

1.2. Este certame definirá as pessoas físicas e as jurídicas habilitadas ao credenciamento que, após formalização por Contrato, ficarão autorizadas a prestar serviços na área de Saúde ao Município de Canavieiras - Bahia e em conformidade com o estabelecido neste Edital e seus anexos.

1.3. A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste Edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

1.4. É vedado o credenciamento de servidores ou empregados do quadro permanente do Município.

1.5. É também vedado o credenciamento dos profissionais médicos que forem empregados ou servidores públicos em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, em atendimento ao art. 14, IV da Lei Federal 14.133/21. 1.6. A celebração do contrato e a consequente realização do objeto não acarretará, necessariamente, despesa ou outra obrigação ou vínculo jurídico-trabalhista ou funcional para o Município de Canavieiras, não podendo o credenciado, nos termos deste Edital, nada exigir ou reclamar.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. Os interessados deverão protocolar o(s) envelope(s) contendo a documentação e a proposta técnica, nos termos exigidos no presente Edital, junto Coordenação de Licitações e Contratos, localizada na Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Centro, Canavieiras-Ba, a partir do **dia 27 de julho de 2026 até o dia 10 de agosto de 2026.**

2.2. credenciamento far-se-á nos termos do art. 79, inciso I e II, da Lei 14.133/2021, que dispõe:



Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

- em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação”

2.3. A forma de distribuição da demanda se dará de forma igualitária, em condições padronizadas para todos os laboratórios credenciados, podendo, ainda, a escolha do prestador de serviços ser realizada pelo beneficiário direto da prestação dos serviços.

2.4. lista de credenciados será publicada no diário oficial de publicações do município CANAVIEIRAS-BA, bem como será afixada a cópia da lista no posto de saúde para acesso dos usuários e escolha do prestador de serviços.

2.5. As inscrições ficarão abertas no decorrer do ano a contar da data subsequente à publicação deste Edital, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

2.6. Este Edital será divulgado através de extrato publicado no Diário Oficial, no Portal da Transparência Municipal e PNCP na íntegra.

3. DO PRAZO, VALIDADE E PARTICIPAÇÃO

3.1 Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

a) prazo de inscrições: no decorrer do ano corrente a contar da data subsequente à publicação deste Edital, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal.

b) validade do credenciamento: 12 (doze) meses, prorrogável, a critério exclusivo de oportunidade e conveniência da Administração Municipal, por igual período, mediante a manutenção da documentação relacionada.

3.2 Poderão participar do procedimento de credenciamento todas as pessoas físicas e as pessoas jurídicas que militem no ramo pertinente ao objeto descrito.

3.3 É vedada a participação de pessoas físicas que:

a) não atendam às condições e exigências contidas no presente Edital;

b) tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

c) estejam em débito com o Município de Canavieiras.

3.4 As informações complementares que se fizerem necessárias referentes ao Edital serão prestadas pelo Agente de Contratação.

3.5.1 Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos serão atendidos mediante solicitação, por escrito ou por e-mail, encaminhada ao agente de contratação, que poderão ser respondidas, aquelas consideradas pertinentes, a todos os interessados que tenham retirado este Edital, inclusive pessoas físicas já credenciadas.

a) Não será levado em consideração qualquer consulta, pleito ou reclamação, que não tenha



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



sido formulada conforme especificado anteriormente, sendo, ato contínuo, encaminhada ao agente de contratação.

4. DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 O envelope contendo o Requerimento de Inscrição e a documentação necessária à análise do credenciamento do interessado deverá ser indevassável, hermeticamente fechado e entregue ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Canavieiras, na forma prevista neste Edital, conforme endereço e horário abaixo especificados:

a) local de entrega dos envelopes e realização do credenciamento: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Canavieiras - Ba, sito à Praça da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Canavieiras-Ba.

b) horário para entrega dos envelopes: em dias úteis, 08h00min às 14h00min, ou através do e-mail: licitacaocanavieiras@gmail.com.

4.2 O envelope poderá também ser encaminhado pelos correios para o mesmo endereço especificado no item 4.1.

4.3 O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

“ENVELOPE PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS-BA. AGENTE DE CONTRATAÇÃO. CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA/JURIDICA E NA ÁREA DE SAÚDE. EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2026”

“INTERESSADO: nome do profissional ou empresa interessada”

4.4. A PREFEITURA não se responsabilizará pelo envelope entregue em datas, locais e horários distintos daqueles indicados e definidos neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Será realizada coleta e análise dos documentos do item 7 referentes a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica de pessoas físicas e/ou jurídicas interessadas no objeto descrito neste Edital, além do cumprimento de outras obrigações contidas na legislação aplicável e neste instrumento convocatório;

5.2. Observado o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas neste Edital, o credenciamento de cada interessado dar-se-á com a homologação e posterior assinatura do termo contratual correspondente, sendo a sua eficácia condicionada a publicação de seu extrato no Diário Oficial da Prefeitura, bem como no PNCP.

5.3. O credenciamento dos interessados terá a validade de 12 (doze) meses, contados da data da publicação do extrato do Contrato no órgão oficial, podendo ser prorrogado na forma da legislação em vigor, observado o disposto neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para habilitação no presente processo de credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, podendo ser autenticados por cartório competente ou através de publicação da imprensa oficial.

6.1.1. Os documentos poderão, também, ser apresentados em cópias simples, porém acompanhados dos originais para serem autenticados pelo agente de contratação ou membro de apoio.



6.2. As certidões de regularidade e outros documentos emitidos via internet deverão ser devidamente confirmadas e autenticadas pelo agente de contratação.

6.3. Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade na data de entrega dos envelopes, de que trata o item 4 deste Edital;

6.4. Documentos que não tenham a sua validade expressa e/ou legal fixada pelo órgão emissor serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua emissão.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Do interessado em se credenciar para prestação de serviços na área de saúde da Prefeitura Municipal de Canavieiras - Bahia será exigida, para fins de participação, a apresentação

dos seguintes documentos:

7.1.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação nesse processo, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

7.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

7.1.3. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

PESSOA JURÍDICA

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

7.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados na forma da lei, acompanhados:

a) de **cópias dos documentos pessoais** dos representantes da empresa que irão assinar o contrato;

b) no caso de sociedade por ações e sociedades comerciais, de documentos de eleição de seus administradores;

c) no caso de sociedade empresária, de registro comercial perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio do interessado;

d) no caso de sociedades civis, de comprovante de inscrição e registro do ato constitutivo, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, e) em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, de decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



7.2.3. O objetivo social contido no Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social deve ser pertinente e compatível com o objeto deste Edital de Credenciamento.

7.2.4. Requerimento de credenciamento – modelo anexo.

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1. Declaração, conforme anexo deste Edital, de que a empresa/pessoa física não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o poder público, ou suspensão de licitar ou contratar com o Município;

7.3.2. Cópia do registro profissional do responsável técnico da empresa ou da pessoa física junto ao Conselho de Classe da respectiva unidade da federação a qual funciona.

7.3.3. Cópia do Diploma de conclusão de curso superior na área específica.

7.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.4.1. Prova de regularidade com a Fazenda Federal através da apresentação de CND (Certidão Negativa de Débitos) conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil, que engloba os seguintes objetos: Tributos Federais, Dívida Ativa da União e regularidade das contribuições previdenciárias;

7.4.2 Certificado de Regularidade de Situação – CRF perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, dentro do prazo de validade;

7.4.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;

7.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

7.4.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.4.6 A documentação completa deverá ser protocolizada nos termos do item 4 deste edital.

7.5. Em relação aos documentos de que tratam os itens 7.3.3 e 7.3.3 deste Edital, serão aceitos, para efeito de habilitação, protocolos de entrega ou solicitação de documento perante o órgão competente.

PESSOA FÍSICA

7.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.6.1. Cópia da Cédula de Identidade;

7.6.2. Cópia do CPF;

7.6.3. Declaração, Anexo V deste Edital, de que o profissional não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o poder público;

7.6.4. Cópia de comprovante de residência.

7.6.6. Requerimento de credenciamento.

7.7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.7.1. Cópia da comprovação de inscrição no Conselho Competente;

7.7.1.1. Em relação ao documento de que trata o subitem anterior, será aceito, para efeito de habilitação, protocolos de entrega ou solicitação de documento perante o órgão competente.

7.7.2. Cópia do Diploma de conclusão de curso superior na área específica.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



8.1. Os documentos protocolizados, após os procedimentos de juntada ao processo administrativo pertinente, serão analisados pelo agente de contratação e sua equipe.

8.2. Os pedidos de credenciamento eventualmente indeferidos constarão de ata própria, na forma da legislação aplicável.

8.3. Das decisões proferidas pelo agente de contratação caberá recurso, no prazo concedido pelo art. 165 da lei 14.133/21.

8.4. Havendo interposição de recurso contra decisão do agente de contratação será aberto o mesmo prazo para que os demais interessados apresentem Contra Razões.

4.1. Caberá a Comissão de Contratação, conduzir a verificação das condições de participação, informações, documentações exigidas e adimplência, regularidade dos proponentes, bem como decidir os casos omissos relacionados à documentação.

8.5. O recurso, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, será encaminhado ao agente de contratação que poderá reconsiderar ou não sua decisão, ou encaminhá-lo ao Prefeito Municipal, para a decisão final;

8.6. O agente de contratação, sempre que reconsiderar ou não sua decisão, o fará por escrito, de forma fundamentada, comunicando o fato, formalmente, aos interessados inscritos e participantes deste certame.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Até **02 (dois) dias úteis** antes do término do prazo de inscrição conforme, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, devidamente protocolada e encaminhada a Comissão de Contratação.

9.2. Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitadas determinem alterações no Edital, será designada nova data para entrega do envelope.

10. DOS RECURSOS

10.1. Poderá ser interposto RECURSO da decisão da seleção à “COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO” no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, a contar da data de publicação dos resultados nos meios oficiais de divulgação do Município de Canavieiras/BA.

10.2. A Comissão poderá, em julgamento de recurso, manter a decisão inicial ou reformá-la, após análise das razões do proponente, decisão que será prolatada em prazo hábil de 02 (dois) dias úteis;

10.3. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.4. A decisão de análise de recurso proferida pela “Comissão de Credenciamento não caberá manifestação de recurso posterior.

11. DO RESULTADO FINAL

11.1. O resultado final da seleção e classificação das propostas do edital, apurado pela Comissão Contratação, será publicado no Diário Oficial do Município de Canavieiras/BA.

12. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os atendimentos dos pacientes deverão ser realizados nas Unidades de Saúde indicadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

12.3. Os interessados que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes deste Edital poderão ser contratados pela Administração Pública Municipal, sendo certo que a contratação será precedida do necessário processo de Credenciamento de Licitação, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21.

12.4. O Chamamento para a Prestação dos Serviços neste Edital será feito pela Secretaria Municipal de Saúde de Canavieiras, dentro de seus critérios e conveniências e de acordo com a classificação.

12.5. Se o número de credenciados ultrapassarem as necessidades da Administração, será feito sorteio público para escolha dos contratados.

12.6. A data do sorteio será publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Canavieiras e no Diário Oficial, com antecedência mínima de 03 (Três) dias corridos.

13. DO PAGAMENTO

13.1. Os cadastrados receberão, mensalmente, o valor relativo aos serviços prestados de acordo com a tabela prevista no Anexo I, tendo em vista a execução dos serviços.

13.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, até 5º. dia após o último dia do mês de prestação dos serviços.

13.3. Do valor do crédito previsto serão retidas as contribuições e tributos impostos pela legislação, nos casos que couber.

14. CONTRATO E PRAZO

14.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses de 2026, contado da data de sua homologação, prorrogável a critério da Administração, tendo em vista o disposto no Art. 107, II, da Lei n.º 14.133/21.

14.2. A vinculação entre o cadastrado e a Municipalidade será formalizada por meio de contrato que deverá ser assinado até o 5º. dia após a convocação regular do credenciado.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo e procedência.

15.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990.

15.3. Observar os prazos para a execução do contrato.

15.4. Manter-se, durante toda a execução do instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

15.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



15.6. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes a entrega do objeto contratual, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput.

15.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração desta Fundação ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega dos objetos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Saúde, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 120.

15.8. Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido.

15.9. Acatar as instruções emanadas da fiscalização.

15.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.12. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

15.13. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

15.14. Designar funcionários, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto.

15.15. Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação.

12.16. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência, mediante Nota Fiscal/fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e as exigências da contratação.

15.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, incluindo encargos tributários e trabalhistas, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente previstas no orçamento vigente, em conformidade com o art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na sua integralidade;

17.2. Ao agente de contratação e sua equipe ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



17.3. As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;

17.4. O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública;

17.5. O agente de contratação, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento;

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

17.7. A PREFEITURA poderá, a qualquer tempo, promover ajustes e modificações no Edital e/ou suas peças ou partes, em decorrência de alterações na legislação aplicável, promovendo a devida publicação na Imprensa Oficial do Município;

17.8. A prestação dos serviços somente poderá ocorrer em estabelecimento do credenciado ou em estabelecimento credenciado da PREFEITURA, conforme dispuser o termo de contrato.

17.9. A PREFEITURA atuará diuturnamente, de forma a garantir que os usuários dos serviços de saúde recebam atendimento especializado em conformidade com as especificações e padrões estabelecidos pelo SUS;

17.10. O credenciado deverá emitir Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo, no caso de pessoa jurídica, e RPA ou Nota Avulsa de Prestação de Serviços no caso de pessoa física, constando número do CNPJ ou CPF, do contrato e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento, acostando ainda à mesma, relatório auxiliar detalhado, discriminando a prestação dos serviços, seus valores unitários, com a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde de Canavieiras - Bahia.

17.11. Fica eleito o foro da comarca de Canavieiras - Bahia para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

17.12. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

b) Anexo II – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E TABELA DE PREÇOS;

c) Anexo III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

d) Anexo IV - À DECLARAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL

e) Anexo V - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, §1º DA LEI 14.133/2021

f) Anexo VI - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO.

g) Anexo VII – MINUTA DE CONTRATO

Canavieiras, Bahia. 10 de julho de 2026.

Josielton Santos de Jesus
Secretário de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de Pessoas Jurídicas e/ou Físicas
para Prestação de Serviços de Saúde –
SMS/Canavieiras/BA.

1. Fundamentação legal e administrativa

1.1. Esta contratação direta pauta-se no procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto nº 11.878/2024 (credenciamento para a contratação de bens e serviços). No que couber, observam-se ainda os dispositivos do art. 74 (inexigibilidade), do art. 6º, XXIII (conteúdo mínimo do TR) e do art. 72 (peças que instruem a contratação direta) da Lei nº 14.133/2021.

1.2. A modelagem está alinhada às definições e necessidades constantes das peças do edital de credenciamento fornecidas (especialidades, modos de execução – plantões, diaristas, ambulatório, regulação médica, auditoria, epidemiologia –, obrigações, prazos e anexos), que servem de esteio técnico para este TR.

2. Objeto

2.1. Credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas habilitadas para prestação de serviços médicos, odontológicos e correlatos (inclusive regulação e auditoria médica) para atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, no Hospital Municipal Régis Pacheco (plantões e visitas/diaristas) e em demais pontos da rede municipal, conforme especialidades e áreas de atuação reconhecidas pelo CFM.

2.2. Rol indicativo de especialidades e serviços (ajustável às prioridades assistenciais e à capilaridade da rede): clínico geral (atenção básica e hospital), pediatria, ginecologia/obstetrícia, ortopedia, neurologia, neuropediatria, psiquiatria, cardiologia (incl. ecocardiografia), ultrassonografia (geral, doppler e morfológica em obstetrícia), odontologia, fonoaudiologia, regulação médica, auditoria médica e epidemiologia, dentre outras constantes do edital/anexos.

3. Justificativa

3.1. A demanda municipal é contínua, difusa e variável (ambulatório, urgência/emergência, internação e vigilância), o que inexoravelmente recomenda modelagem paralela e não excludente para ampliar a oferta e mitigar solução de continuidade, em consonância com o art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e seu regulamento. Por conseguinte, o credenciamento figura como vereda idônea e eficiente para assegurar cobertura assistencial, sem a destituição dos serviços essenciais.

3.2. O Régis Pacheco demanda escalas ininterruptas de plantões e visitas; as UBS/ESF exigem agendas regulares por turno; e a regulação/auditoria requerem atuação técnica continuada – tudo em consonância com os instrumentos anexos.

4. Descrição da solução e requisitos mínimos de desempenho



4.1. Modos de execução:

- a) Plantões presenciais (preferencialmente de 12h/24h) no hospital, com cobertura integral e responsabilidades definidas (prontuário, intercorrências, interface com diarista).
- b) Diarista/Prescritor (visitas beira-leito, condução horizontal do cuidado, relatórios de alta/transferência e interface multiprofissional).
- c) Ambulatório por turno de 4h (matutino/vespertino), agenda regulada.
- d) Regulação médica (análise de encaminhamentos, interface com Central Estadual, teleapoio).
- e) Auditoria médica (qualidade, quantidade, efetividade, conformidade).
- f) Epidemiologia (monitoramento, investigação, controle e comunicação).

4.2. Padrões de desempenho (KPIs) – exemplificativos:

- Comparecimento às escalas $\geq 98\%$; atrasos $< 2\%$;
- Tempo médio de início de atendimento no ambulatório ≤ 30 min;
- Registro clínico: 100% de prontuários assinados e completos;
- Conformidade com protocolos $\geq 95\%$;
- Envio de relatórios (produção/indicadores) até D+5 de cada mês;
- Índice de reclamações procedentes $< 1\%$ dos atendimentos.

4.3. Requisitos de habilitação (síntese): regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira; qualificação técnica (inscrição no conselho, RQE quando aplicável, atestados, declaração de conhecimento técnico), proteção ao trabalho do menor, entre outros como delineados no edital.

5. Forma de seleção e alocação da demanda

5.1. Credenciamento contínuo, com admissão de todos os interessados que cumpram as condições editalícias (contratações paralelas e não excludentes). Distribuição da demanda por rodízio objetivo, desempenho aferido e proximidade com as unidades, assegurada isonomia entre credenciados.

5.2. Em cenários de impossibilidade de contratação simultânea de todos, aplica-se a matriz de alocação (Anexo do edital), com critérios transparentes (ordem cronológica de credenciamento, atendimento a metas e substituição por ausência/insuficiência).

6. Preços, reajuste, pagamento e limites

6.1. Tabela de preços conforme Anexo XII do edital (valores por especialidade/procedimento, regimes de plantão/turno). Pagamento mensal por produção efetivamente realizada, com comprovação documental e validação pelo fiscal do contrato. Vedada sobretaxa sobre a tabela.

6.2. Reajuste: preços fixos por 12 (doze) meses contados da publicação do credenciamento; alterações apenas por novo ato administrativo e/ou nas hipóteses regulamentares.

7. Vigência, fiscal e gestão contratual

7.1. Vigência do credenciamento: 12 meses, admitida prorrogação, a critério de conveniência e oportunidade.



7.2. Gestão e fiscalização: designação de Comissão de Credenciamento/Contratação e de fiscais técnicos por especialidade, com rotinas de inspeção, validação de produtividade, instrução de glosas e aplicação de sanções, conforme Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 11.878/2024.

8. Obrigações principais

8.1. Credenciadas: manter todas as condições de habilitação; observar protocolos clínicos; não cobrar usuários; não subcontratar; zelar por sigilo e LGPD; responsabilizar-se por danos; cumprir metas e indicadores; apresentar relatórios; manter licenças/inscrições válidas.

8.2. Administração: coordenar o credenciamento; garantir isonomia; publicar e atualizar regulamentos; fiscalizar e pagar na forma ajustada; revisar padrões técnicos; processar denúncias e aplicar sanções quando cabível.

9. Riscos e mitigação (síntese)

- Risco de descontinuidade assistencial → credenciamento contínuo, banco de reservas, rodízio e substituições ágeis.
- Risco de assimetria de qualidade → indicadores objetivos, auditoria, protocolos clínicos obrigatórios.
- Risco de sobrecusto → tabela padronizada (Anexo XII), glosas e validação estrita.
- Risco regulatório → aderência formal ao art. 79 da Lei 14.133/2021 e ao Decreto 11.878/2024.

10. Dotação orçamentária e classificação

A unidade orçamentária, a fonte de recursos e as rubricas correspondentes no ato convocatório/ato de contratação.

11. Entregas e comprovações

- Escalas e agendas mensais por serviço/especialidade;
- Listas de presença/produção;
- Prontuários/relatórios assinados;
- Relatório mensal de indicadores (KPIs);
- Notas fiscais com memória de cálculo e validação do fiscal.

JOSIELTON SANTOS DE JESUS

Secretário Municipal de Saúde Canavieiras/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E TABELA DE PREÇOS

FUNÇÃO	REQUISITOS	QUANT. DE PROFISSIONAIS	CARGA HORÁRIA/ QUANT. CONSULTA/ Nº DE PLANTÕES	VALOR UNIT. (sessão)	VALOR TOTAL AO MÊS (POR PROFISSIONAL)	TOTAL GERAL 12 (DOZE) MESES
FONOAUDIÓLOGO	Graduação em fonoaudiólogo com registro no Conselho de Classe.	01	960 SESSÕES ANUAIS, 80 SESSÕES MENSAIS	R\$ 70,00	R\$ 5.600,00	R\$ 67.200,00
MÉDICO GINECOLOGISTA / OBSTETRA	Graduação em Medicina, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou Título de especialista em ginecologia e obstetrícia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina; Registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina.	02	720 consultas anuais, 60 consultas mensais	R\$ 137,00	R\$ 8.220,00	R\$ 197.280,00
MÉDICO NEUROPEDIATRA	Graduação em Medicina, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Neuropediatria reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou Título de especialista em neuropediatria, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina; Registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina.	01	480 consultas anuais, 40 consultas mensais	R\$ 300,00	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00
MÉDICO PSIQUIATRA	Graduação em Medicina, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Psiquiatria, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou Título de especialista em Psiquiatria, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina; Registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina.	02	2400 consultas anuais, 200 consultas mensais	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00	R\$ 240.000,00
MÉDICO CARDIOLOGISTA / ECO	Graduação em Medicina, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em cardiologia, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou Título de especialista em cardiologia, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina; Registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina.	01	600 consultas anuais, 50 consultas mensais	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
MÉDICO PEDIATRA	Graduação em Medicina, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em pediatria, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou Título de especialista em pediatria,	02	1440 consultas anuais, 120 consultas mensais	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00	R\$ 432.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



	reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina; Registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina.					
ORTOPEDISTA	Diploma de Graduação em Medicina: Concluído em instituição reconhecida pelo MEC. Residência Médica em Ortopedia e Traumatologia: Programa de 3 anos de duração (R1, R2, R3). Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM): Registro ativo no estado onde o profissional irá atuar. Título de Especialista (RQE):	02	1440 consultas anuais, 240 consultas mensais	R\$ 125,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
MÉDICO GENERALISTA (Atenção Primária 40 horas)	Graduação em medicina com Registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina.	02	320 horas mensais, 40 horas semanais	-	R\$ 24.000,00	R\$ 288.000,00
MÉDICO GENERALISTA (PLANTONISTA) – PLANTÃO DE 12 HORAS DE SEGUNDA-FEIRA A sexta-feira.	Graduação em medicina com Registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina.	07	600 plantões anuais, 50 mensais	R\$ 1.250,00	R\$ 62.500,00	R\$ 750.000,00
MÉDICO GENERALISTA (PLANTONISTA) – PLANTÃO DE 24 HORAS DE SEGUNDA-FEIRA A sexta-feira.	Graduação em medicina com Registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina.	07	240 plantões anuais, 20 mensais	R\$ 2.500,00	R\$ 50.000,00	R\$ 600.000,00
MÉDICO GENERALISTA (PLANTONISTA) – PLANTÃO DE 24 HORAS SABADO, DOMINGO E FERIADOS.	Graduação em medicina com Registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina.	07	120 plantões anuais, 10 mensais	R\$ 2.700,00	R\$ 27.000,00	R\$ 324.000,00
MÉDICO GENERALISTA (DIARISTA) – PRESCRITOR DE DOMINGO A SÁBADO	Graduação em medicina com Registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina.	07	720 plantões anuais, 60 mensais	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00	R\$ 252.000,00
MÉDICO GENERALISTA (VIAGEM/AMBULANCIA) VIATURA DO MUNICIPIO	Graduação em medicina com Registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina.	07	600 plantões anuais, 50 mensais	R\$ 600,00	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00
MÉDICO PSIQUIATRA (CAPS)	Graduação em Medicina, em instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação; Certificado de conclusão de Residência Médica em Psiquiatria, reconhecido pela Comissão Nacional de Residência Médica, ou Título de especialista em Psiquiatria, reconhecido pela Associação Médica Brasileira e registrado no Conselho Regional de Medicina; Registro profissional ativo no Conselho Regional de Medicina.	01	32 horas mensais, 08 horas semanais	-	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
DERMATOLOGISTA	graduação em Medicina (6 anos), residência médica em Dermatologia (3 anos) ou especialização equivalente, e registro do Título de Especialista (RQE) no Conselho Regional de Medicina (CRM)	01	600 consultas anuais, 50 mensais	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
MEDICO ULTRASSONOGRAFISTA	Graduação em Medicina: Diploma reconhecido pelo MEC e registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM). Especialidade de Base, Formação Específica em Ultrassonografia e/ou Residência Médica Em Ultrassonografia Geral ou Radiologia, Aperfeiçoamento/Pós-Graduação (CBR): Cursos em serviços credenciados pelo Colégio Brasileiro de Radiologia (CBR) com carga horária equivalente à residência.	02	3600 consultas anuais, 300 mensais	R\$ 70,00	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



ANEXO III

ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento nº 004/2026

Nome da Empresa ou Pessoa Física:
CPF ou CNPJ:
Nº do Registro Profissional (Conselho de Classe):
Área de atuação (cargo/função) a ser credenciada:
Endereço:
Telefone:
Endereço Eletrônico
Município que reside:
Dados Bancários:
 Local (UF), ____ de ____ de 2026. Assinatura



ANEXO IV

À DECLARAÇÃO À PREFEITURA MUNICIPAL CANAVIEIRAS / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ref.: Edital de Credenciamento nº 004/2026.

A CREDENCIADO (A) _____, de acordo com o edital de Credenciamento nº ____/2026, DECLARA que:

- a) Aceita as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Tem pleno conhecimento da Tabela de valores deste certame;
- c) Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada;
- d) Assume inteira responsabilidade pela prestação dos serviços e se sujeita a todas as condições do presente Edital.
- e) Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar.

Canavieiras-Ba, ____ de _____ de 2026.

Nome da Empresa e CNPJ Assinatura do responsável legal/RT

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART 9º, §1º DA LEI 14.133/2021.

Declaramos para os devidos fins de direito, que a empresa _____, Na qualidade de CREDENCIADA da licitação instaurada pelo Município de Canavieiras, na Modalidade Credenciamento nº 004/2026, que **CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E/OU FÍSICAS HABILITADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E CORRELATOS (INCLUSIVE REGULAÇÃO E AUDITORIA MÉDICA) PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, NO HOSPITAL MUNICIPAL RÉGIS PACHECO (PLANTÕES E VISITAS/DIARISTAS) E EM DEMAIS PONTOS DA REDE MUNICIPAL, CONFORME ESPECIALIDADES E ÁREAS DE ATUAÇÃO RECONHECIDAS PELO CFM**, interessados em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Canavieiras-BA, com data de apresentação de documentos de habilitação e proposta a partir de ____de ____ de 2026 na sala do Setor de Licitações do Município de Canavieiras, que não possuímos servidor público municipal em nosso quadro técnico, conforme determina o art. 9º, §1º da lei 14.133/2021.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Canavieiras-Ba, ____ de _____ de 2026.

Nome da Empresa e CNPJ Assinatura do responsável legal/RT

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO

Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Canavieiras-Ba, ____ de _____ de 2026.

Nome da Empresa e CNPJ Assinatura do responsável legal/RT

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.



ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xx/202x

CREDENCIAMENTO Nº xx/202x

CONTRATO Nº xx/202x

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO, POR
INTERMÉDIO DO PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANAVIEIRAS E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx.**

O **MUNICÍPIO DE CANAVIEIRAS/BA** por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede à Praça da Bandeira, 01, Centro, Canavieiras, estado da Bahia, inscrita no CNPJ de nº 13.817.804/0001-20, neste ato representada pelo(a) Excelentíssimo Sr. Paulo Cesar Ramos Carvalho - Prefeito do Município de Canavieiras/BA, doravante denominado CONTR=ATANTE e de outro lado a empresa **xxxxxxxxx**, CNPJ Nº: **xxxxxxxxx**, Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. Neste ato representada pelo sr. **xxxxxxxxxx**, proprietário, portador do CPF: **xxxxxxxxxxxxx**, e RG: **xxxxxxxxxxxxx**, conforme atos constitutivos da empresa, denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **xxx/202x** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nos termos da tabela anexa a este contrato, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação;
- 1.2.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, mediante interesse da Administração e manutenção das condições de habilitação do CREDENCIADO.

2.2 prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.5 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.6 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.7 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.8 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.9 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.10 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.11 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. A prestação de serviços será realizada, conforme solicitação expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Os serviços serão prestados sob demanda, de acordo com escala ou convocação da Secretaria Municipal de Saúde. O pagamento será efetuado mensalmente, com base nos serviços efetivamente prestados, após atesto do fiscal do contrato, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e profissional. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021.



3.3. As despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, transporte, seguros, tributos, além de outros incidentes sobre a prestação de serviço, serão de

responsabilidade exclusiva do CONTRATADO, não sendo admitida cobrança adicional à

CONTRATANTE sob qualquer pretexto.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXX (XXXXXXX)**

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado: **CONTA CORRENTE Nº XXXX, AGÊNCIA Nº XXX, BANCO XXXX**. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as



medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/ (DD/MM/AAAA).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão),



obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do Contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade decorrente;



8.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados;

8.4. Apresentar quando solicitado pelo setor competente demandante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

8.5. Quando da necessidade de informações ou dúvidas referentes a procedimentos a serem realizados, o fornecedor deverá entrar em contato com a Diretoria Administrativa.

8.6. Fornecer as devidas notas fiscais, nos termos da Lei;

8.7. A contratada se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ao município e/ou terceiros.

9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- h) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



iv) **Multa:**

(1) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTES DE RECURSOS	SECRETARIA
X	X	X	X	X
X	X	X	X	X

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

- a. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- a. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- b. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- c. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Estado da Bahia

Pç. da Bandeira, 01, Centro, CEP 45.860-000, Telefone (73) 3284-1105



- d. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- a. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (art. 92, §1º)

- a. É eleito o Foro da Justiça Federal em Canavieiras/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCAL DE CONTRATO.

- a. Conforme portaria publicada no diário oficial do município nº **XXX/2025**, edição nº 12 - Ano XX - Nº 4126, fica designado o fiscal de contrato o Sr. **XXXXX**.

Canavieiras, Bahia. XX de XXX de 202X0.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIEIRAS

Paulo César Ramos Carvalho
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CNPJ Nº: **XXX**
XXXXXXXXXXXXXX
CPF: **XXXX**
RG: **XXX**
Representante Legal